

Lei Municipal nº 936/2009 de 14 de setembro  
de 2009.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Iraí de Minas, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal - LOM, SANCIONO o seguinte lei municipal:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária

*Piso 9*

de excepcional interesse público, pode o município de São José das Missões celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta lei.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

§ 2º - Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo considerados públicos.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para atendimento às necessidades urgentes de cada órgão ligado à Administração Municipal, especialmente, Saúde, Educação, Obras, Serviços Urbanos, Transporte, Administração, Assistência Social e Fazenda, quando restar impossibilitado aguardar a realização de novo concurso, público.

Art. 3º - As contratações de que trata esta lei seão feitas com prazo de vigência até a data 31 de dezembro de 2009, quando ficaram todos os contratos rescindidos.

Art. 4º - Nas contratações serão observados os prazos de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§ 1º - O pagamento de horas extras usamente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 2º - Os contratos estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilida-

*Pedro Alberto*

dade vigente para os servidores efetivos dos municípios.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contrato;

III. Por conveniência da Administração;

IV. Por motivos de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indemnizar a Administração em 20% do total de remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontados automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º - É vedada a contratação de pessoal com base nessa Lei em cargos para os quais exista pessoa concursada e guardando vencimento à pessoa, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei / MG, em  
11 de setembro de 2009.

*Pedro Alberto*  
Pedro Alberto  
Prefeito Municipal.